

P O R T A R I A Nº174/91

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I - Determinar que os servidores da EMTU/Recife, que trabalham ou vierem a colaborar na entrega do Vale-Transporte, nos guichês e na entrega especial, nos períodos compreendidos entre os 03 (três) últimos dias úteis de cada mês e nos 02 (dois) primeiros dias úteis do mês imediatamente subsequente, quando ocorre o acúmulo de serviços, no Setor de Vale-Transporte, receberão, a título de indenização por Quebra-de-Caixa, a verba correspondente ao valor de 10 (dez) cartelas de Vale-Transporte, tipo "A", contendo, cada uma delas, 44 (quarenta e quatro) bilhetes.

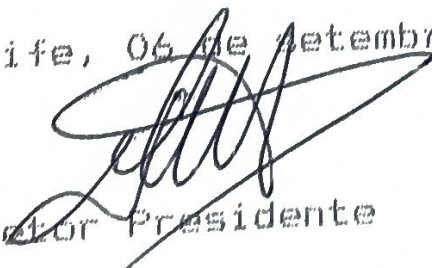
PARÁGRAFO ÚNICO - A verba de Quebra-de-Caixa de que trata este item será devida proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados, na entrega do Vale-Transporte, na hipótese em que o servidor não haja trabalhado todo o período.

II - As possíveis diferenças, apuradas na entrega do Vale-Transporte, serão descontadas da verba de indenização por Quebra-de-Caixa, dos servidores de que trata o item anterior.

III - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.09.91.

IV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 06 de Setembro de 1991.

  
Diretor Presidente

a) PAULO MURILO COELHO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE